

LEI MUNICIPAL Nº 367, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999.

Que dispõe sobre contratação temporária para atender necessidade de excepcional interesse público.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE, Prefeito Municipal De Nova Olímpia, Estado De Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratação temporária, em consonância com o parágrafo primeiro e segundo, do artigo 161 e inciso V do artigo 162 da Lei Municipal nº 100/91 e suas alterações através da Lei Municipal nº 262/97.

Art. 2º As contratações a que se refere o artigo 1º da presente Lei compreendem:

CARGO

CONTRATAÇÃO

Operador de Maq. Pesada.	04
Agente Serv. Público.	05

Art. 3º As contratações autorizadas serão pelo prazo de até (12) doze meses, prazo este improrrogável, ficando os (as) contratados vinculados à Secretaria Municipal de Viação Obras Pública e Serv. Urbanos.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, em 26 de Fevereiro de 1999.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE